

**Proc. Administrativo 8- 240/2025**

~~Prefeitura Municipal de~~
~~OLAPOQUE~~

De: Alielson S. - SEMED

Para: SEMED - Secretaria Municipal de Educação

Data: 18/02/2025 às 19:25:06

Setores envolvidos:

PGO, SEMED, SEMED-ASSEGAB, SEMED-Compras, SEMED - AsseJur, SEMED-CDPC, SEMED

SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE NOVOS ALUNOS NO EXERCÍCIO-SIGEMEC

Senhora Secretária,

Pelo presente restituo os autos para análise e ratificação e demais providencias nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Segue em anexo: RATIFICAÇÃO E TERMO DE INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente.

—

Alielson da Conceição de Sena Dos Santos

Agente de Contratação

Anexos:

RATIFICACAO.pdf

Termo_de_inexigibilidade_003_2025_semed.pdf



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 221300.02.11.2025

Inexigibilidade nº 003/2025-SEMED/PMO

DO OBJETO: Inexigibilidade de licitação (Art. 74, Inc. III, da Lei 14.133/2021), **para a assessoria e consultoria técnica e licença de uso do software interdependente para a prestação da assessoria e consultoria**, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, no módulo “Projetos de Educação Infantil”, para a ampliação do atendimento de alunos de 0-5 alunos na rede pública municipal e/ou conveniada com outros órgãos ou instituições sem fins lucrativos, filantrópicos ou comunitários, com vistas à obtenção de recursos federais. **A operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC — sistema de gestão, monitoramento, execução e controle —, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019.** O acesso à plataforma é específico para servidores municipais, conforme lista de usuários a ser fornecida oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação. O valor Global dos Serviços é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); A secretaria Municipal de Educação de Oiapoque/AP, através do Fundo Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 06.102.249/0001-94, torna público que, a Secretária Municipal em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica acostados nos presentes autos, resolve RATIFICAR o ato de inexigibilidade, fulcrada com o art. 74, inc. III da lei 14.133/2021, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. Por fim determina a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei. Nesse sentido, ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

Oiapoque/AP, 18 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025- FME/SEMED/PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 221300.02.11.2025

1. CONTRATANTE

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OIAPOQUE, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob 06.102.249/0001-91, com sede no Município de Oiapoque, Estado do Amapá, na Rua Joaquim Caetano da Silva, n.º 460, Bairro Centro, CEP: 68.980 000, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, Profª. **Valdirene do Carmo Picanço**, residente e domiciliada nesta cidade de Oiapoque/AP.

2. CONTRATADA

2.1. A Empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na rua Duque de Caxias, nº 201, salas 201 e 301, Centro, na cidade de Putinga -RS.

3. DO OBJETO

3.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica e licença de uso do software interdependente para a prestação da assessoria e consultoria, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, no módulo “Projetos de Educação Infantil”, para a ampliação do atendimento de alunos de 0-5 alunos na rede pública municipal e/ou conveniada com outros órgãos ou instituições sem fins lucrativos, filantrópicos ou comunitários, com vistas à obtenção de recursos federais. A operacionalização dessa prestação de serviços será realizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC — sistema de gestão, monitoramento, execução e controle —, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019. O acesso à plataforma é específico para servidores municipais, conforme lista de usuários a ser fornecida oportunamente pela Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.	Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, no módulo “Projetos de Educação Infantil”, para a ampliação do atendimento de alunos de 0 a 5 anos na rede pública municipal e/ou conveniada com outros órgãos ou instituições sem fins lucrativos, filantrópicos ou comunitários, com vistas à obtenção de recursos federais,	SERVIÇO	1



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



	operacionalizada por meio da licença de uso do software SIGEMEC - sistema de gestão, monitoramento, execução e controle, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado em 22 de outubro de 2019, interdependente para a prestação da assessoria e consultoria técnica.		
--	--	--	--

4. DO PREÇO

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

4.2. Da justificativa do preço.

4.2.1. O preço apresentado está em conformidade com os praticados no mercado, apurado mediante os valores de contratações similares presados pela contratada de acordo com o determina a Lei nº 14.133/2021.

5 DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação no PNCP –Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por consenso entre as partes e enquanto houver interesse público e vantajosidade para a Administração, mediante o competente Termo Aditivo.

5.3. Antes da formalização da eventual prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

5.4. as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de 2025, abaixo descritos:

EXERCICIO FINANCEIRO	2025
Função	12-EDUCAÇÃO
Sub Função	12.321-Ensino Fundamental
Programa de Trabalho	12.361.0008-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO O FUTURO COMEÇA PELAS CRIANÇAS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



Ação	12.361.0008.2037-GESTÃO ADMINISTRATIVA ENSINO FUNDAMENTAL, 30% - 1ª ETAPA (1 A 4ª SÉRIE)
Natureza da Despesa	3.3.90.39 FICHA: 435
Fonte:	RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB 30%

7 FUNDAMENTO LEGAL

7.1. A presente contratação tem amparo legal na CF/88, na Lei Complementar n.º 123/06, na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, mais especificamente em seu Art. 74, Inciso V, §5º, na Lei Complementar n.º 101/00, na Lei n.º 8.245/1991, na Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil e pelos preceitos de direito público e de direito civil e demais normas aplicáveis à espécie, sendo os casos omissos resolvidos a luz da legislação citada.

7.2. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

7.3. Entretanto, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita ressalvas a regra de licitar e dentre essas exceções temos a inexigibilidade de licitação, a qual pretende-se utilizar para viabilizar a presente contratação. No caso em comento, aplica-se a hipótese do art. 74, inciso III, da mencionada Lei, senão vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

8_RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

8.1. Confiança no Profissional: A confiança no profissional é fundamentada em sua trajetória e resultados obtidos em sua carreira, atendendo aos critérios de notório saber jurídico e confiança.

8.2. A indicação da contratação, provém da necessidade do serviço compatível com a realidade funcional, assim sendo de acordo com a lei vigente, que este possua vasta experiência, como é o caso, para atender as demandas deste Município. Assim o Município conseguirá sanar suas demandas com êxito, e dar celeridade aos processos administrativos. No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei 14.133/2021, justificando a técnica e a predominância intelectual do profissional, em face de proposta elaborada e serviços apresentados.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



8.3. Possui vasta atuação no âmbito dos serviços objeto da contratação, profissionais de experiência e qualificação técnica comprovada, enquadrando-se às necessidades técnicas da prestação dos serviços.

9 – JUSTIFICATIVA

9.1. A partir da análise técnica bem estabelecida no detalhamento do OBJETO deste termo de Referência, identifica-se que o SIGEMEC - sistema de gestão, monitoramento, execução e controle, módulo “Projetos de Educação Infantil”, possui um conjunto de funcionalidades e características especializadas que justificam a contratação por inexigibilidade de licitação, devido à inviabilidade de competição. Esse enquadramento jurídico-formal da contratação se dá nos termos desenvolvidos abaixo.

A previsão da inexigibilidade de licitação encontra-se inserida no artigo 74 da Lei 14.133/21 e seus incisos. Neste aspecto, destaca-se o caput desta previsão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

Como se pode inferir da leitura do artigo, o legislador, ao prever esse modelo de contratação direta, condicionou uma única exigência: a inviabilidade de competição.

No cenário aqui analisado, portanto, a inexigibilidade de licitação – e consequente contratação direta do SIGEMEC – é fundamentada no próprio *caput* do artigo 74, sem que haja a necessidade, ainda que seja possível, em necessariamente caracterizá-lo em um dos incisos da referida normativa.

Isso porque, ao buscar a contratação de um serviço como o SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, o objetivo buscado é o de adquirir um conjunto de funcionalidades que permita ao município elaborar todas as ações necessárias para que atenda aos requisitos que lhe permitam habilitar-se nos mais variados programas educacionais do Governo Federal, nesse caso em específico, os vinculados à Educação Infantil.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



Para alcançar esse fim, o SIGEMEC une a sua plataforma, de fornecedor exclusivo, com um completo serviço de assessoria e consultoria técnica. O conjunto desses fatores, interligados, é que possibilitam a consecução do objeto buscado pelo Município.

Sendo assim, existe uma interdependência da solução tecnológica do SIGEMEC e o serviço de assessoria, consultoria e capacitação técnica para o seu adequado uso. O SIGEMEC é composto tanto pela licença de uso de software, quanto pelo serviço de assessoria e consultoria técnica prestado.

Sumariamente, é dizer que as funcionalidades da plataforma SIGEMEC são diretamente dependentes da assessoria e consultoria técnica que são prestadas pela Contratada; ao mesmo passo em que a assessoria e a consultoria técnica só são viáveis e alcançam seus fins por meio da solução tecnológica.

Consequentemente, é neste âmbito que se encontra caracterizada a inviabilidade de competição e a regularidade de contratação do SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, tendo como fundamento o *caput* do artigo 74.

O legislador, ao prever na redação do artigo 74 a expressão “em especial nos casos de” consignou que as situações elencadas nos seus incisos são apenas exemplificativas, sendo que o fundamento de uma inexigibilidade de licitação está na inviabilidade de competição.

Em resumo: os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição. Retira-se da doutrina especializada:

Observa-se, portanto, que a listagem arrolada no art. 74 da NLLC detém caráter exemplificativo, melhormente identificado pela parte final do dispositivo legal que fixa “em especial”. Sendo assim, verificando-se no caso concreto a inviabilidade fática de licitação, haja vista existir apenas e tão somente um particular que possa fornecer o bem ou prestar o serviço pretense, poderá a contratação direta ser arriada no *caput* do art. 74 da NLLC.¹

Por diversas vezes também os órgãos de controle brasileiros e o poder judiciário já se manifestaram nesse sentido, inclusive em casos que envolviam a contratação de licença de uso de software, mais a assessoria, por inexigibilidade de licitação. O TCE/PR, por exemplo, no processo nº

¹ PIRES, Antonio Cecílio M.; PARZIALE, Aniello. **Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133**, de 1º de Abril de 2021. São Paulo: Grupo Almedina, 2022. E-book. ISBN 9786556274416. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556274416/>. Acesso em: 05 jul. 2024.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



84589017, analisou a contratação direta por inexigibilidade de licitação relacionada ao software “META 4”. Na ocasião, o Tribunal foi expresso ao consignar o seguinte:

Inexigibilidade de Licitação. Prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do software META 4. Inviabilidade de competição. Pela formalização da contratação.[...]

A propósito, destaco desde logo que a contratação por inexigibilidade de licitação pode perfeitamente ocorrer com aparo no caput do dispositivo legal retromencionado (o qual reproduz o teor do caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93)² [...] Com efeito, ambos os dispositivos prescrevem que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, sendo desnecessário que no caso concreto a situação se amolde a qualquer das hipóteses previstas nos seus respectivos incisos. No caso em tela, verifica-se a impossibilidade de disputa em razão da exclusividade da empresa Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda. para a comercialização das soluções de propriedade do META4 no Brasil, incluindo-se atualização tecnológica do software META4, a comercialização de licenças de uso do software META4, a prestação de serviços de capacitação, a prestação de serviços de implantação, integração e parametrização das aplicações de propriedade da META4 e a prestação de suporte técnico.

Tem-se, portanto, que o sistema utilizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas para a gestão dos atos referentes aos servidores deste Tribunal é fornecido exclusivamente pela futura contratada. Cabível, então, a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação.³

Não se trata de posicionamento isolado. O Tribunal de Contas da União, em análise de uma inexigibilidade de Licitação promovida pela Defensoria Pública para aquisição de licença de software, também se manifestou no sentido da legalidade da contratação direta, em virtude das funcionalidades da plataforma contratada. Conforme pode ser verificado do excerto colacionado abaixo, o TCU entendeu que a regularidade na contratação estava vinculada às características da plataforma que tornavam a competição inviável, visto que não se encontravam em outra plataforma todas as características identificadas naquela contratada – situação em alguma medida similar às contratações do SIGEMEC. É da decisão:

² Atual *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

³ TCE-PR 84589017, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 21/03/2018.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



[...] AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO SOFTWARE "BANCO DE PREÇOS" PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS NO MERCADO. [...]

[...] Tendo por base o cenário acima apresentado, resta claro que a conclusão acerca da adequação do procedimento realizado pela DPU – questão de fundo abordada nesta ação de controle – depende, em última instância, da avaliação das duas únicas opções de ferramenta de pesquisa de preços, de abrangência nacional, a saber: o Banco de Preços e o Fonte de Preços.

30. Inicialmente, cabe consignar que, embora tenham a mesma finalidade, as referidas aplicações evidenciam muitos atributos distintos. De fato, como evidenciado pela DPU, o Banco de Preços contempla vários predicados e funcionalidades singulares, não disponíveis no Fonte de Preços. Apenas a título de exemplo, podem-se citar as seguintes especificidades do sistema Banco de Preços relacionadas pela DPU: maior amplitude do universo de fontes de pesquisa, maior frequência de atualização das bases de dados, ausência de limitação no quantitativo de cotações e disponibilidade imediata de relatórios das cotações (no caso do Fonte de Preços, os relatórios de consultas personalizadas demandam prazo de até 10 dias úteis).

31. É certo que, por si só, as funcionalidades adicionais do Banco de Preços não constituiriam motivo suficiente para justificar a escolha dessa ferramenta em detrimento da outra. Contudo, no caso concreto, muitas das características disponíveis apenas no Banco de Preços revelam-se importantes, como admitido pela DPU, para a atuação do seu setor de compras. Dito de outra forma, a ausência de algumas funções poderia fragilizar os levantamentos de preços a serem realizados pela DPU e, por via consequência, prejudicar as correspondentes contratações.

32. Ou seja, considerando as necessidades específicas indicadas pela DPU relativas à tarefa de pesquisa de preços de mercado para fins de suas licitações, bem como as funcionalidades de cada software por ela avaliado, há que se concluir que tão somente a ferramenta Banco de Preços atenderia à pretensão daquele órgão. Portanto, diante de apenas uma opção satisfatória – já que a alternativa cogitada não atende à expectativa do contratante –, e sabendo-se que essa ferramenta é comercializada por fornecedor exclusivo, não há que se falar em obrigatoriedade de realização de um certame.⁴

Outro exemplo vem do Tribunal de Contas do Mato Grosso do Sul. Na ocasião, o órgão de controle analisou a contratação pública realizada na modalidade de inexigibilidade de licitação firmada pelo Estado do Mato Grosso do Sul e a aquisição de licença de uso de Software *MicroStrategy*, bem como a prestação de serviços de suporte técnico e consultoria (Service Professional Sênior

⁴ TCU - RP: 5112023, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 22/03/2023.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



Consultant) pela contratada. Na ocasião, e após análise do cenário, o Tribunal se manifestou pela regularidade da contratação e da inexigibilidade. Retira-se do teor decisório:

[...] O processo em epígrafe se refere à Contratação Pública realizada na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO [...] O objeto do presente contrato é a aquisição de licença de uso de Software MicroStrategy, bem como a prestação de serviços de suporte técnico e consultoria (Service Professional Sênior Consultant) pela contrata, no valor global de R\$ 88.094,86 (oitenta e oito mil e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). [...] O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação e na formalização do Contrato Administrativo nº 16/2011. O procedimento licitatório seguiu os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, sendo que a Inexigibilidade foi devidamente comprovada através da habilitação, do parecer jurídico, da dotação orçamentária, ratificação e outros. [...] Ante o exposto, [...] DECIDO: 1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO⁵

De qualquer forma, e embora como bem demonstrado, a contratação do SIGEMEC por meio do *caput* do art. 74 da Lei 14.133/21 seja plenamente regular, também estariam justificadas contratações fundamentadas, conjuntamente, ao inciso I desse mesmo artigo e a alínea “c” do inciso III.

O primeiro, porque a inviabilidade de competição anunciada no *caput* do art. 74, somada com a previsão do seu inciso I, que prevê expressamente a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de serviços fornecidos exclusivamente por uma empresa, abarcam a situação do SIGEMEC.

No caso específico do SIGEMEC, o licenciamento fornecido ao contratante é juridicamente caracterizado como um serviço. Trata-se de um licenciamento na modalidade internacionalmente conhecida como *Software as a Service (SaaS)*, na qual o prestador de serviços, a Contratada, se responsabiliza por toda a infraestrutura necessária para o funcionamento do sistema, incluindo

⁵ TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 1018382011 MS 1217296, Relator: IRAN COELHO DAS NEVES, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n. 0456, de 20/04/2012.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



servidores, bancos de dados, conectividade com a internet, segurança das informações, migração de dados e treinamento dos operadores. O contratante, por sua vez, paga por esses serviços durante um determinado período, com eventuais limitações quantitativas estabelecidas no contrato.

Vale destacar que os contratos de licenciamento da Plataforma são contabilmente enquadrados como prestação de serviços, incluindo o pagamento de ISS (Imposto sobre Serviços), e não de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). Portanto, a contratação da Plataforma se qualifica juridicamente como um contrato de prestação de serviços, e não de fornecimento de bens.

Ademais, a Contratada é a única proprietária e desenvolvedora do SIGEMEC, com documentação comprovando essa propriedade. Conforme retira-se da documentação fornecida pela Contratada, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) emitiu o Certificado de Registro de Programa de Computador nº BR512019002315-3, “válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 11/07/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de fevereiro de 1998” em favor do “SIGEMEC - Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle”.

A Associação Sul-Rio-Grandense de Apoio ao Desenvolvimento de Software - SOFTUSL, que integra o sistema SOFTEX, presente em todo o Brasil, também emitiu certificação declarando que a Contratada é fabricante exclusiva e única empresa autorizada a comercializar o SIGEMEC. O certificado ainda vai além, e elenca funções essenciais do sistema. Retira-se do certificado:

[...] através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGMEC – Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle [...] que de forma conjunta, presta assessoria técnica especializada de cada módulo gerando um único software a ser comercializado. [...] Através deste sistema também é disponibilizado consultoria técnica de forma mensal, semanal e diariamente com acompanhamento, monitoramento de programas e projetos do governo federal, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC – Sistema de Gestão, Monitoramento e Controle, para técnicos municipais, onde são registradas diariamente todas as orientações técnicas relacionadas aos sistemas da esfera federal. Esse registro constante possibilita o gerenciamento de informações de todos os projetos via consultoria técnica com envios de relatórios mensais em uma ÚNICA PLATAFORMA DE ORIENTAÇÕES nos seguintes sistemas do Governo Federal: EDUCAÇÃO: Plano de Ações Articuladas (PAR), Obras, Sistema de Gestão e Prestação de Contas (SIGPC), BB Gestão Ágil, Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), Educação Infantil, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), CONSELHOS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



MUNICIPAIS, Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preço (SIGARP), Educação em Tempo Integral (E.T.I); [...] Além disso, o módulo permite a extração de relatórios dos serviços executados, concluídos, em andamento ou pendentes de realização, orientações para elaboração, execução e prestação de contas dos respectivos programas e serviços de monitoramento associados a esses produtos.

Na mesma linha, a Associação Comercial de São Paulo também já atestou a Consulente como fabricante exclusiva do produto SIGEMEC.

Igualmente, uma vez que o SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, também é composto pelos serviços de assessoria e consultoria técnica, é plenamente possível uma fundamentação tendo por base a alínea “c” do inciso III do art. 74. O texto legal da previsão anunciada traz o seguinte:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A Administrativista Julieta Mendes Lopes Vareschini ao se manifestar sobre tal hipótese de inexigibilidade de licitação, consignou o seguinte:

Nesta hipótese, não se faz necessário que a empresa ou o profissional sejam únicos no mercado, mas precisam reunir algumas particularidades, especialidades que os diferenciam dos demais prestadores de serviços.

Porém, não basta ser o profissional de notória especialização, faz-se necessário que o interesse da entidade, em face de sua complexidade e importância, requeira a contratação de profissional com essas qualificações. Sendo assim, deve o serviço ser complexo, singular. [...] não se pode olvidar que somente será crível justificar a contratação de um notório especialista se o objeto for complexo, porquanto é essa complexidade que impõe uma qualificação diferenciada do profissional que prestará o serviço.⁶

⁶ VARESCHINI, Julieta Mendes Lopes. Licitações e Contratos no Sistema “S”, 7. ed., Curitiba: Editora JML, 2017, p. 158-160.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



No caso do SIGEMEC, no módulo “Projetos de Educação Infantil”, por meio do *software*, a Consulente promove uma série de capacitações e consultorias que visam possibilitar com que a Administração alcance o objeto contratado.

O processo de atendimento e adequação para que os municípios possam ser habilitados nos programas educacionais do Governo Federal, nesse caso nos voltados à Educação Infantil, é complexo, e demanda uma série de conhecimentos técnicos para que as ações necessárias para essas adequações sejam viáveis. Nesse aspecto, por meio do *software*, compõe parte fundamental do SIGEMEC todo o processo de consultoria e capacitação técnica promovido pela Contratada, que inegavelmente podem ser caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

A notória especialização exigível para a caracterização de uma inexigibilidade por esse inciso também está devidamente configurada.

A contratada, conforme documentação enviada, conta com dezenas de atestados de capacidade técnica, documentos em que os contratados atestaram a qualidade do SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”. Exemplos constantes nos atestados indicam que todo o serviço foi prestado de maneira adequada e nos moldes contratados, evidenciando a excelência e a conformidade do SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, com as expectativas da administração ao contratá-lo. As experiências bem-sucedidas reforçam a especialização e a capacidade de execução da Contratada no objeto que é buscado pela Administração.

O currículo do responsável técnico pelas assessorias e consultorias também demonstra sua vasta experiência e qualificações. De 1997 até 2015, Eder Carlos Alberto atuou como professor na rede estadual do Rio Grande do Sul. Entre 2008 e 2013, foi tutor de cursos de graduação no IET Primeira Opção, além de consultor educacional junto a mais de 100 municípios de 2013 a 2015. Na Prefeitura Municipal de Putinga/RS, exerceu o cargo de Secretário Municipal de Educação de 2010 a 2015 e foi multiplicador do Programa Formação pela Escola FNDE no mesmo período. Como se verifica, o criador do SIGEMEC possui ampla experiência no ramo da educação e de Consultoria.

Outras experiências destacadas incluem a consultoria educacional no IET Primeira Opção e na CB Serviços Educacionais Eireli ME, a docência na EEEM Pe Domênico Carlino de Putinga, e a tutoria do curso de graduação em Ciências Contábeis da UNITINS. Como biólogo contratado pela



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



Prefeitura Municipal de Putinga por meio da EF Soluções Ambientais, e posteriormente pela EF Serviços e Projetos Ambientais LTDA, Eder atuou em diversas funções de coordenação e consultoria educacional, abrangendo treinamentos, capacitações e assessoria governamental dos programas educacionais do Governo Federal junto aos municípios do Rio Grande do Sul.

Além dessas atividades, Eder foi coordenador de cursos de graduação em Administração, Serviço Social e Ciências Contábeis entre 2010 e 2011, e tutor do Programa Formação pela Escola do Governo Federal de 2010 a 2012. Sua formação acadêmica sólida, inclui licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas pela UNISC/RS, bacharelado em Ciências Contábeis pela UNITINS-TO, e especializações em Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Educação Ambiental e Sanitária, e Educação a Distância: Tutoria, Metodologia e Aprendizagem.

Tratam-se de credenciais e experiências que sublinham a competência e a expertise da Contratada na área educacional e de consultoria, assegurando que o SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, é um serviço altamente qualificado e eficaz para os fins que são pretendidos pela Administração Pública.

De qualquer forma, reitera-se que o SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, não se compõe única e exclusivamente dos serviços de capacitação e consultoria. Trata-se de uma capacitação/consultoria viabilizada e potencializada pela solução tecnológica. Uma não existe sem a outra, pois a efetividade dos serviços de assessoria e consultoria técnica está intrinsicamente ligada à utilização do software. A sinergia entre a capacitação, a consultoria e a tecnologia do SIGEMEC são essenciais para alcançar os objetivos buscados pela Administração Pública com a contratação do serviço do módulo “Projetos de Educação Infantil”.

O Tribunal de Contas da União já se manifestou em cenário muito similar. Na ocasião, em que se alegava suposta compra casada de um *software*, utilizando-se para esse fim a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica predominantemente intelectual, o Órgão de Controle entendeu pela improcedência da denúncia, apontando o que se segue:

[...] prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica especializada visando a concepção, desenvolvimento e implementação de modelo conceitual de mensuração de margem de contribuição de produtos e serviços, unidades organizacionais, clientes, regiões geográficas e canais de atendimento e de distribuição dos Correios, com solução tecnológica que operacionalize o



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Coaracy Nunes, no 311 — Centro
CEP: 68.980-000 - Oiapoque/Amapá



modelo conceitual desenvolvido [...] Considerando que o denunciante apontou as seguintes supostas irregularidades:

a) a contratação da Fipecafi seria, de fato, a compra de software de prateleira (MyABCM), o que configuraria compra casada;

[...] considerando que o exame realizado pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog nas respostas encaminhadas evidenciou:

[...] - que é improcedente a alegação do denunciante de que a contratação da Fipecafi por inexigibilidade para realização de consultoria com entrega de solução tecnológica seria uma forma oblíqua de adquirir o software de prateleira MyABCM, sem o devido procedimento licitatório, porque pelas justificativas e documentos apresentados constata-se que a contratação principal é o serviço intelectual de elaboração de modelo de análise de margens de produtos e serviços dos Correios, sendo a solução tecnológica apenas um meio de viabilizar a implementação das soluções que serão definidas pelos consultores; [...]⁷

Por essa razão, o que fundamenta, de fato e de direito, a inexigibilidade do SIGEMEC, módulo “Projetos de Educação Infantil”, é o caput do art. 74, sem prejuízo, contudo, que essa fundamentação legal da contratação seja aliada a exemplos específicos trazidos pelos incisos do referido artigo, como os acima citados incisos I e III.

10– RESOLUÇÃO

10.1 – Presentes os pressupostos do Art. 74, Inciso III, “c” da Lei 14.133/21 e atendidas as condições do Art. 72 do referido diploma legal, resolve-se considerar **INEXIGÍVEL** a licitação para assessoria e consultoria voltados à gestão educacional municipal, com o objetivo de promover a transparência, legalidade, e correta aplicação dos recursos públicos, além de garantir o cumprimento das obrigações legais da Secretaria Municipal de Educação de Oiapoque. O serviço inclui assessoria técnica na regularização de pendências fiscais, administrativos e orçamentárias, além do apoio na execução de relatórios obrigatórios junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Oiapoque-AP, 18 de Fevereiro de 2025

⁷ TCU, Processo nº 037.048/2018-0, Denúncia. Relatora: ministra Ana Arraes, julgado em 06/09/2019.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9290-2F2F-2C95-86C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDIRENE DO CARMO PICAÑO (CPF 341.XXX.XXX-68) em 18/02/2025 20:04:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/9290-2F2F-2C95-86C7>